

SEMANÁRIO OFICIAL

Pedro Régis, 18 a 22 de julho de 2022 * n° 352 * Pág. 01/02

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei Complementar n.º 04/2022, em 18 de julho de 2022.

Reajusta os vencimentos dos/as Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) do município de Pedro Régis, conforme a Portaria GM/MS nº 2.109/2022 e a Portaria GM/MS n.º 1.971/2022, estabelecida pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, que trata do piso salarial dos/as agentes.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRO RÉGIS. Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando a Portaria GM/MS nº 1.971/2022 e Portaria GM/MS n.º 2.109/2022, e conforme a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, sanciona a Lei Complementar aprovada pela pelo Poder Legislativo:

Art. 1º - Estabelece o vencimento básico mensal pago aos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate à Endemias (ACE) do município de Pedro Régis-PB, que será de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), para uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, previsto na Lei Federal nº 13.708/2018.

§ 1º - As dotações financeiras necessárias para a consecução desta Lei estão previstas no orçamento público vigente e também constarão nos orçamentos subsequentes, conforme estabelece a Emenda Constitucional n.º 120, de 05 de maio de 2022, repassados pela União aos entes federativos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir de maio de 2022, conforme a Portaria GM/MS nº 2.109 e Portaria nº GM/MS nº 1.971, de 30 de junho de 2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de Pedro Régis, Estado da Paraíba, aos dezoito (18) dias do mês de julho de 2022.



Michele Ribeiro de Oliveira

Prefeita Constitucional do município de Pedro Régis - PB

DECRETO Nº 09, DE 20 DE JULHO DE 2022.

DISPÕE O CALENDÁRIO FISCAL DE ARRECADAÇÃO PARA FINS DE CÁLCULO E LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU - RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2022, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO RÉGIS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO RÉGIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas especialmente pelo art. 52, I, "n" e art. 56, ambos da Lei Orgânica do Município de Pedro Régis-PB, de

Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de Pedro Régis

Prefeita: Michele Ribeiro de Oliveira
Vice-Prefeito: Márcio Dias
Secretário-Chefe de Governo Municipal: Mirian Carvalho da Silva
Secretário-Chefe de Governo Municipal: Mirian Carvalho da Silva
Secretário-Municipal de Assistência Social: Juliana Félix de Mendonça Ribeiro
Secretária Municipal da Assistência Social: Juliana Félix de Mendonça Ribeiro
Secretária Municipal da Saúde: Creuza Ribeiro de Oliveira
Secretária Municipal da Cultura: José Augusto de Oliveira Filho
Secretária Municipal da Cultura: José Augusto de Oliveira Filho
Secretária Municipal de Esportonia: Lauca Battsa da Silva
Secretária Municipal de Esportoniasi: Lunua Battsa da Silva
Procurador Geral Municipal: Nicácio Ribeiro Cavaleanti
Assessora de Comunicação: Aparecida de Lourdes Silva Camilo
Tesoureira: Raquel Souto Maior Barreto Costa
Diretora Municipal de Finanças: Polyana Farias Torres
Diretor Grad da Eficação: Joana D'ar de El Lina Guedes
Diretor Municipal de Empenho e Arquivos: Eduradro Gomes Matos de Souza
Diretor Municipal de Empenho e Arquivos: Eduradro Gomes Matos de Souza
Diretor Municipal de Empenho e Arquivos: Eduradro Gomes Matos de Souza
Diretor Municipal de Empenho e Arquivos: Eduradro Gomes Matos de Souza
Diretor Municipal de Empenho e Arquivos: Eduradro Gomes Matos de Souza
Diretor Municipal de Empenho e Arquivos: Eduradro Gomes Matos de Souza

SEMANÁRIO

Agente de Registros e Publicações — **Júlio César da Silva Mendonça** Designer Gráfico — **Júlio César da Silva Mendonça**

Setor de Chefia de Gabinete - Prefeitura Municipal de Pedro Régis - Av. Senador Ruy Carneiro, 378, Centro. CEP: 58273.000 - CNPJ: 01.612.967/0001-97 gabinetepedroregis@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura de Pedro Régis Criado pela Lei Municipal nº 03, de 02 de janeiro de 1997 18 de setembro de 1997, assim como o art. 56 e seguintes da Lei Municipal nº 07 de 30 de janeiro de 1997, que instituiu o Sistema Tributário do Município de Pedro Régis,

DECRETA:

- Art. 1º Fica estabelecido o Calendário Fiscal de arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, relativo ao Exercício de 2022 (IPTU-2022), conforme as condições e prazos estipulados neste Decreto.
- Art. 2º Faz-se o lançamento do IPTU-2022 com base no cadastro imobiliário vigente em 1º de janeiro de 2022, cuja base de cálculo fica atualizada monetariamente pelo IPCA-IBGE acumulado no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2021, no montante de 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento), conforme permitido pelo §1º, do art. 60 da Lei Municipal nº 07/1997 e do §2º do art. 97, da Lei nº 5.172/66 Código Tributário Nacional
- Art. 3º Fica estabelecido que a data de vencimento do tributo é o dia 30 de setembro de 2022, cujo pagamento/recolhimento poderá ser efetuado nas seguintes opções:
- I em parcela única, com desconto de 20% (vinte por cento), conforme disposto no §2º do art. 70 da Lei Municipal nº 07/1997;
- $\mbox{II} \mbox{em parcela única, sem desconto, no dia 30 de outubro de } 2022;$
- ${\bf III}$ em até 2 (duas) parcelas mensais e consecutivas, sem descontos, com as seguintes datas de vencimento:
 - a) primeira parcela: até 30 de setembro de 2022;
 - b) segunda parcela: até 30 de outubro de 2022.

Parágrafo único - Não será concedido desconto para qualquer pagamento efetuado após o dia 30 de setembro de 2022.

- Art. 3º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Pedro Régis, em 20 de julho de 2022.



Michele Ribeiro de Oliveira
Prefeita Constitucional do Município de Pedro Régis-PB